



Câmara dos Deputados

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 630, DE 2003, DO SENHOR ROBERTO GOUVEIA, QUE "ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 8.001, DE 13 DE MARÇO DE 1990, CONSTITUI FUNDO ESPECIAL PARA FINANCIAR PESQUISAS E FOMENTAR A PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E TÉRMICA A PARTIR DA ENERGIA SOLAR E DA ENERGIA EÓLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (**PL 0630/03 – FONTES RENOVÁVEIS DE ENERGIA**).

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 630, DE 2003

Estabelece incentivos à produção de energia a partir de fontes alternativas renováveis e biocombustíveis; fomenta a realização de pesquisas relacionadas a essas fontes de energia e ao hidrogênio para fins energéticos; institui o Fundo Nacional para Pesquisa e Desenvolvimento das Fontes Alternativas Renováveis; altera as Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, nº 10.848, de 15 de março de 2004; e dá outras providências.

EMENDA Nº

Inclua-se no artigo 35 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 630, de 2003, o §3º com a seguinte redação:

“Art. 35.....
.....

“§ 3º As empresas citadas no § 2º deverão ter parte das emissões de dióxido de carbono dos empreendimentos mitigadas por meio da aquisição de Certificados Comercializáveis de Energia Alternativa Renovável, conforme regulamentação do órgão ambiental federal competente.”



Câmara dos Deputados

JUSTIFICATIVA

Deve-se incentivar a liquidez do papel criado pelo próprio projeto de lei para a mitigação de emissões de carbono.

Sala das Sessões, em de Agosto de 2009.

Deputado Arnaldo Jardim

PPS/SP